

Lei n° 435/70

"Autoriza o Prefeito Municipal, a adquirir um trator de esteira, com potencia de até 74 HP, equipado com lâmina, de marca Fiat, com financiamento."

Benedito Castilucci, Prefeito Municipal de Betânia, Camarã de São Paulo, Estado de São Paulo, usando dos atribuições, que lhe são conferidas por lei, e tendo em vista o que dispõe a Lei Federal n° 200 de 25 de fevereiro de 67, faz saber que a Câmara Municipal decrete e dê parecer e promova a aquisição de:

Artigo 1º). Fica o Prefeito Municipal, autorizado a adquirir um trator de fábrica, um trator de esteira de potencia até 74 HP, equipado com lâmina, de peso até 8.500 kg, destinado aos serviços de construção e conservação de estradas de rodagem do Município, etc.

Artigo 2º). Fica o Prefeito, antecessor, autorizado a proporcionar com Trator Fiat de Brasil 74 HP, até o montante de cem e cinco mil e quinhentos (R\$ 102.000,00) a ser operado nos termos do item, na aquisição do equipamento mencionado no artigo anterior, a parte não financiada deverá ser paga pelo Município com os recursos do

exercício de 1971;

Parágrafo 1º) - O artigo em referido artigo, será autorizado da maneira que mais atender os interesses do Município;

Parágrafo 2º) - A aquisição do equipamento acima referido, poderá, autorizar, sempre a forma de compra, para pagamento em finanças de terceiros;

Artigo 3º) - O pagamento do preço de aquisição do equipamento referido nos artigos anteriores, bem como os respectivos encargos financeiros de qualquer natureza, será feito mediante a aplicação dos quotas, as quais farão parte do Município do Fundo Rodoviário Nacional e do Fundo Rodoviário Estadual, ou mediante a aplicação de outros recursos tais como Imposto de Circulação de Mercadorias, Fundo de Participação dos Municípios, além dos recursos próprios municipais;

Parágrafo 1º) - Os recursos acima do Município, conseguirão as dotações necessárias para liquidar as obrigações referidas neste artigo;

Artigo 4º) - Como garantia do pagamento das obrigações contratuais, o Reg.º Municipal, fica autorizado a autogar a Tráns. Fin. do Brasil S/A, proeminente com sede, irrevogável para receber junto ao Banco do Estado de São Paulo S/A, a Caixa Econômica do Estado de São Paulo, ao Banco do Brasil S/A ou outros entes, as respectivas finanças correspondentes a liquidação das obrigações contratuais com a presença de, conforme artigo 2º;

Artigo 5.º) - Fica, autorizada, a Prefeitura autorizada a celebrar com a Caixa Econômica Federal do Brasil S/A, contrato de compra de imóveis, fundamentado nos artigos 343 e 344 do Código do Processo Civil e artigo 506 do Código Civil Brasileiro. No equipamento adquirido, realizar as respectivas duplicatas com o mesmo acerto. Com a finalidade, quando o título for a favor de financiadora, fica a Prefeitura autorizada a empregar no respectivo ato, na qualidade de interveniente comum, responsabilizando-se pelos pagamentos e dando alienação fiduciária na forma do Decreto nº 911 de 19 de outubro de 1969, no equipamento, objeto de financiamento.

Artigo 6.º) - Para dar cumprimento ao estabelecido nos artigos 1.º e 2.º desta Lei, fica o Poder Executivo, autorizado a abrir um crédito Especial na Contabilidade Municipal, da quantia de R\$ 60.000,00 (sessenta mil Cruzados), no corrente exercício;

Parágrafo único - O valor do presente crédito, será coberto com os recursos dos Fundos Especiais, Fundo Rodoviário Nacional e Município Rodoviário Estadual, nos termos dos arts. 2.º e 7.º da Lei 4.320 de 17 de março de 1964;

Artigo 7.º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua promulgação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itapetina, 18 de agosto de 1970.


 Laurindo Castelucci
 PREFEITO MUNICIPAL